



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT19 N° 04/2024
(Proad TRT19 n. 617/2024)**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO PARA TREINAMENTO E
CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO E SERVICE IT SECURITY
LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SERVICE IT SECURITY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.559/0001-46, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3045, Sala 308, Bairro Cristo Rei, São Leopoldo/RS, CEP 93.022-715, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores **1) PAULA CRISTINA DA SILVA LOPES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, **2) LAISA MARIA TOEBE CAPSSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, **3) CLEVERTON DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, **4) PATRICIA PROVIN**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, **5) CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR; e **6) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, de conformidade com o instrumento de procuração pública lavrado pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo (doc. 85 do Proad. nº 617/2024) com validade até 22.05.2025, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução para treinamento e conscientização em segurança da informação, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 23/2023 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2023), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do referido Pregão, no quantitativo que segue:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Item da Ata	Descrição		Quantidade
1	Solução de treinamento e conscientização em segurança da informação, contemplando hospedagem e suporte técnico pelo período de 24 meses.	Licença	900
2	Implantação da solução.	Serviço	1
3	Treinamento na solução.	Serviço	1
4	Consultoria técnica da solução.	Horas	100

Parágrafo Primeiro. Glossário:

- I)** Artes (pôsteres): imagens digitais ou não, que têm por objetivo a divulgação de conteúdos referentes à segurança da informação;
- II)** Campanha: o conjunto de atividades de conscientização, treinamento e cursos voltados para um determinado assunto, podendo ou não envolver o envio de e-mails para *phishing*, no qual se busca a participação ativa dos usuários;
- III)** Gamificação: emprego de conceitos comumente vistos em jogos, devendo incluir mas não se restringindo a: narrativa, progressão, competição, colaboração, desafios, recompensas, coleções, conquistas, missões, pontos, *ranking*, etc.;
- IV)** *Quiz*: entende-se como um conjunto de perguntas que têm como objetivo testar e avaliar os conhecimentos a quem é dirigido.

Parágrafo Segundo. Características Gerais:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- I)** Deve utilizar o conceito de Gamificação, no qual os usuários realizam tarefas disponibilizadas a partir de campanhas de conscientização e comunicação montadas na própria solução, com conteúdo disponível criado pelo fornecedor e também com a possibilidade de outros conteúdos inseridos na ferramenta pelo CONTRATANTE;
- II)** Deve ser de uma única empresa desenvolvedora de *software* de modo que tanto o suporte à solução quanto às funcionalidades sejam inteiramente integradas e gerenciadas por meio de uma única console de gerenciamento;
- III)** Na medida em que novas versões ou correções forem disponibilizadas pela fabricante da solução, a CONTRATADA deve disponibilizá-las ao CONTRATANTE sem nenhum custo adicional;
- IV)** A solução e todo seu conteúdo deve ser fornecida, pelo menos, no idioma Português do Brasil;
- V)** Deve ser centralizada, em nuvem do fabricante, com modelo de uso SaaS (*Software-as-a-Service*), devendo a hospedagem estar contemplada pelo período contratado para as licenças, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- VI)** Deve contemplar, ao menos, os seguintes recursos de acessibilidade:
- a)** Legendas para videoaulas;
 - b)** Audiodescrição para videoaulas;
 - c)** Descrição das imagens;
- VII)** Para evitar dependência tecnológica, a plataforma deve prover formas que permitam a exportação de todas as informações gerenciais da solução;
- VIII)** Deve possibilitar a geração e exportação de relatórios, ao menos, no formato CSV;
- IX)** Deve possibilitar a inativação e/ou arquivamento de usuários sem perda do histórico de dados, possibilitando que a licença referentes a tais usuários inativados seja utilizada por outros usuários, de forma não concorrente, durante o período de validade do contrato.
- IX.1)** Caso não seja possível manter o histórico de dados sem desvinculação da licença, a solução deve prover meios para exportação das informações antes da inativação, ao menos no formato CSV.
- X)** Deve permitir acessos simultâneos de acordo com o número de licenças adquiridas, sem prejuízo do acesso administrativo;
- XI)** Deve possibilitar a criação de número ilimitado de campanhas durante a vigência do contrato;
- XII)** Deve permitir a inclusão de conteúdos pelo CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando a, vídeos, textos, imagens, arquivos PDF para realização de campanhas;
- XIII)** O serviço de suporte técnico da solução deve estar contemplado na aquisição das licenças.

Parágrafo Terceiro. Certificados:

- I)** Em relação às capacitações realizadas pelos usuários na plataforma, deve fornecer, ao menos, as seguintes informações:
- a)** Nome completo do usuário;
 - b)** Nome do curso, treinamento ou campanha;
 - c)** Data de início;
 - d)** Data de fim;
 - e)** Carga horária;
 - f)** Ementa do curso, treinamento ou campanha;
 - g)** Conteúdo programático.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II) Deve possibilitar a emissão de relatórios periódicos contendo as informações do inciso I.

Parágrafo Quarto. Disponibilidade:

I) Deve estar disponível para acesso durante 99% do tempo ao longo do mês calendário.

II) Indisponibilidades da solução devidas a atualizações ou a correções devem ser informadas ao CONTRATANTE com, pelo menos, 24 horas de antecedência e devem ocorrer fora do horário comercial do CONTRATANTE (8h às 18h), exceto em casos de comprovada urgência;

III) O acesso à solução deve ser realizado por meio de navegador de *internet*, sendo compatível com, ao menos, o *Google Chrome*;

III.1) A interface deve ser totalmente compatível com a visualização em *desktops*, celulares e *tablets*, devendo ser responsiva ao tamanho da tela e tipo de dispositivo.

Parágrafo Quinto. Segurança:

I) Deve possuir rotina de backup e de recuperação realizada periodicamente pela CONTRATADA, de forma que, em caso de algum incidente, seja possível realizar a recuperação para um estágio anterior do serviço/configurações;

II) O acesso à solução deve ser criptografado com algoritmos que não sejam publicamente reconhecidos como inseguros;

III) Deve ser desenvolvida de acordo com as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando, OWASP (Open Web Application Security Project);

IV) Deve possibilitar, a todos usuários, o uso de duplo fator de autenticação para login na solução;

V) Deve suportar a definição de perfis de acesso com base em funções e/ou ações permitidas ou negadas dentro da solução, de forma que usuários possam ser vinculados a um perfil de acesso. Ex: Usuário, Administrador;

VI) Deve possibilitar a criação de contas de usuários distintas, utilizando uma chave (por exemplo: nome de usuário, endereço de e-mail, dentre outros), de forma que se possa identificar, inequivocamente, a autoria de ações na solução.

VI.1) As contas criadas devem poder ser vinculadas a pelo menos um perfil de acesso previamente criado;

VII) Deve controlar o perfil de acesso de cada usuário individualmente ou através de grupos, permitindo somente as atividades configuradas através de perfis de acesso, tais como somente leitura, edição de modelos, edição de campanhas, painéis e acesso completo;

VIII) Para cadastro de usuários e de grupos/perfis, a solução deve possibilitar a carga dos dados por meio de arquivos no formato CSV, ao menos;

IX) Deve ter funcionalidade que possibilite que o próprio usuário possa recuperar sua senha, de forma segura, em casos de extravio.

Parágrafo Sexto. Funcionalidades:

I) Deve ser capaz de realizar o disparo automático de alertas, no mínimo por e-mail, para usuários com treinamentos pendentes;

II) Deve permitir simular páginas e sistemas falsos, coletando as respostas enviadas pelos usuários;

III) Deve possibilitar a seleção de campanhas, cursos e treinamentos para grupo de usuários;

IV) Deve possibilitar a atribuição automática de treinamentos para novos usuários.

Parágrafo Sétimo. Dashboard:

I) Deve permitir a criação ou configuração de *dashboards* ou relatórios, com utilização de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

tabelas ou gráficos, contendo ao menos:

- a) Número de licenças ativas;
- b) Campanhas em andamento;
- c) Índice de conclusão das campanhas;
- d) Percentual de participantes por *status* de participação (não iniciado, em andamento e concluído);
- e) Percentual de participantes por *status* de participação (não iniciado, em andamento e concluído); e) Acompanhamento da evolução da capacitação dos usuários;
- f) Ações de usuários nas campanhas de phishing, tais como: abrir, clicar, realizar o treinamento, reportar phishing, etc.

II) Deve possibilitar a visualização dos resultados das campanhas de forma segregada, porexemplo: toda empresa, por área específica, por usuário, por grupos específicos;

III) Deve permitir acompanhar, visualizar e exportar todas as entregas de e-mails de phishing realizadas com ou sem sucesso, categorizando e detalhando cada etapa do processo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo. Phishing:

- I) Deve permitir o envio ilimitado de e-mail por campanhas de phishing;
- II) Deve possibilitar a definição de periodicidade do envio de e-mails, tais como: diariamente, semanalmente, quinzenalmente, etc.;
- III) Deve ser capaz de enviar e-mails com anexos para simulações que envolvam arquivos. Os registros devem contabilizar as aberturas dos e-mails de forma individual;
- IV) Deve permitir campanhas de phishing de testes;
- V) Deve permitir a simulação de phishing realizando um ataque do tipo domain spoofing, ou seja, deve ser possível utilizar o mesmo domínio da empresa para disparos de e-mailssimulação de phishing.

Parágrafo Nono. Conteúdos:

- I) A CONTRATADA deve manter o conteúdo da solução atualizado, em consonância com temas relacionados à segurança da informação, à proteção de dados e à tecnologia da informação.
- II) Deve ter ao menos 40 horas de conteúdo sobre segurança da informação e assuntos relacionados;
- III) Deverão estar contemplados, pelo menos, os seguintes temas relativos à segurança da informação e à proteção de dados:
 - a) Boas práticas no trabalho remoto;
 - b) LGPD/Privacidade de dados (incluindo mas não restrito a: identificação de dados sensíveis, armazenamento de dados, transferência, destruição);
 - c) Phishing e spear phishing;
 - d) Engenharia Social (tais como tailgating, quid pro quo, isca, pre-texting);
 - e) Segurança em rede de computadores;
 - f) Ameaças e vulnerabilidades;
 - g) Práticas seguras de uso de computadores (Por exemplo: Uso seguro do e-mails, senhas seguras, autenticação multifator, gerenciamento de senhas, mídias removíveis, política de mesa limpa, descarte de dados, dentre outros);
 - h) Golpes e fraudes digitais;
 - i) Malwares (Por exemplo: Vírus, ransomware, spyware, adware, worm, dentre outros);
 - j) Segurança em aplicações móveis;
 - k) Segurança em computação em nuvem;
 - l) Segurança na internet (por exemplo: publicação de conteúdos em redes sociais, envio de emails).
- IV) Deve disponibilizar na plataforma manual online da solução ou em formato digital (por exemplo: PDF) para que os usuários tenham acesso às instruções de utilização;
- V) Deve entregar conhecimento utilizando ao menos: vídeos, jogos, quizzes, artes (posters), avaliações e simulação de phishing;
- VI) O conteúdo disponibilizado deve ser interativo, demandando do usuário atividades tais como: clicar ou apontar itens, executar um jogo ou responder a perguntas durante campanha de treinamento ou conscientização;
- VII) Deve conter jornadas, ou seja, trilhas de aprendizagem sobre cada assunto relativo à cibersegurança, possuindo, em cada uma, vídeos explicativos sobre o assunto e ferramentas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que permitam avaliar o usuário sobre a aprendizagem deste conteúdo.

VII.1) Tais trilhas devem trabalhar a partir do conceito de gamificação para engajamento dos usuários.

VII.2) Pode ser abordado mais um assunto de cibersegurança na mesma jornada.

VIII) Deve possuir um portal individual para cada usuário, que permita realizar quaisquer treinamentos enviados, visualizar quaisquer mensagens enviadas e ter acesso a conteúdo adicional, como: ebooks ou cartilhas adicionais ao tema de segurança digital, a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Modelos:

I) Deve possuir modelos e/ou templates de ações de treinamentos, comunicados, simulações, questionários, documentos e políticas com conteúdo focado nos tipos de mensagens e/ou campanhas que forem utilizadas para os usuários;

II) Os modelos de documentos devem atender ao menos os seguintes itens:

- a) Permitir a edição do conteúdo dos modelos disponibilizados;
- b) Permitir a utilização de conteúdo de texto e imagens elaboradas;

III) Deve ter, para cada item abaixo, ao menos 30 modelos prontos de:

- a) Páginas e sistemas falsos;
- b) Phishing para testar os colaboradores;
- c) Campanhas.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Deve ser elaborado pela CONTRATADA Plano de Implantação da Solução em até 15 dias após a assinatura do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE;

I) A implantação deve contemplar, ao menos, as seguintes atividades:

- a) Comprovação da disponibilização das licenças contratadas;
- b) Disponibilização do acesso do CONTRATANTE à console de administração da solução;
- c) Criação e configuração de usuários e dos perfis de acesso;
- d) Repasse de conhecimento à equipe técnica do CONTRATANTE;
- e) Criação de uma campanha de treinamento e conscientização.

II) A execução completa do Plano de Implantação da Solução deve ocorrer em até 45 dias após a aprovação do Plano de Implantação da Solução;

III) Somente será considerada finalizada a execução do Plano de Implantação da Solução após o aceite formal por parte do CONTRATANTE.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O treinamento deverá ocorrer na forma que segue:

I) O prazo para execução do treinamento é de até 180 dias após a assinatura do contrato;

II) Deve ser realizado treinamento oficial ou autorizado pela fabricante da solução para até 5 profissionais indicados pelo CONTRATANTE;

II.1) A CONTRATADA deve comprovar que é o fabricante da solução ou que está autorizada pelo fabricante a prover treinamento da solução;

III) O treinamento deve ter duração mínima de 8 horas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- IV) Deve ser realizado em Português do Brasil;
- V) Deve ser realizado na modalidade telepresencial síncrona;
- VI) O treinamento deve ser realizado na plataforma online do fabricante ou do centro autorizado de treinamento;
- VII) Caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE, o treinamento poderá ser realizado em duas turmas, de modo a não exigir a presença de todos os profissionais do CONTRATANTE em um mesmo momento;
- VIII) Deve fornecer, ao término, certificado de realização para cada participante, contendo, no mínimo, nome do curso, carga horária, conteúdo programático, nome do instrutor e período de realização e estar em português do Brasil;
- IX) O ministrante do curso deve apresentar comprovação de que é capacitado ou certificado para ministrá-lo;
- X) A CONTRATADA disponibilizará material didático oficial do curso em formato digital aos participantes e quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessárias para o treinamento;
- XI) A ementa e material utilizado no treinamento deverão ser enviados ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias para avaliação e aprovação;
- XII) O treinamento deve abranger o uso de todos os recursos de administração e operação disponíveis na solução;
- XIII) O CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do treinamento caso entenda que o mesmo não atingiu os objetivos estipulados.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUARTA. O Suporte Técnico deverá atender ao que segue:

- I) O serviço de suporte técnico iniciará após o fornecimento de Termo de Recebimento definitivo;
- II) Todos os componentes da solução devem ser contemplados por serviço de suporte técnico especializado, para dirimir dúvidas e solucionar qualquer problema técnico relacionado à solução;
- III) A CONTRATADA deve fornecer informações sobre como o CONTRATANTE terá acesso ao serviço de suporte técnico para abertura de chamados e sobre como obter atualizações da solução;
- IV) Deve ser fornecido acesso à base de conhecimento (Help / FAQ) da solução no site do fabricante, mediante acesso garantido pela CONTRATADA;
- V) Não deve haver quaisquer restrições de quantidade de abertura de chamados de suporte técnico;
- VI) Os chamados deverão observar o seguinte acordo de nível de serviço:

Criticidade	Descrição	Prazo de atendimento
Alta	Indisponibilidade e/ou falha generalizada da solução.	Até 2 dias úteis
	Ocorrência de falha que cause	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Média	degradação de desempenho da solução ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial da solução (alguma funcionalidade, módulo, etc).	Até 4 dias úteis
Baixa	Dúvidas/esclarecimentos gerais da solução.	Até 6 dias úteis

VI.1 O ANS será medido em dias úteis, iniciando o prazo de atendimento a partir do dia útil seguinte ao da abertura do chamado, encerrando-se no dia da solução definitiva.

DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA. O Serviço de Consultoria Técnica consiste em:

I) Serviço de apoio especializado da solução à equipe técnica do CONTRATANTE, compreendendo, ao menos, as seguintes atividades:

- a) Compartilhamento de melhores práticas da solução;
- b) Apoio no ciclo de vida (por exemplo: criação, desenvolvimento, análise do andamento, evolução, etc.) de campanhas de conscientização/treinamento;

II) O serviço será solicitado mediante a emissão de ordem de serviço por parte do CONTRATANTE;

III) A CONTRATADA deve prestar o serviço de consultoria em horário comercial, das 8h às 18h, podendo ser realizada de forma remota;

IV) A quantidade de horas necessárias para a execução de cada ordem de serviço deve ser estimada pela CONTRATADA, justificando o esforço estimado, para aprovação do CONTRATANTE.

IV.1) O esforço da CONTRATADA para realizar estimativa da quantidade de horas de serviço para a execução da ordem de serviço não será contabilizado como horas efetivas de consultoria;

IV.2) A CONTRATADA deve fornecer a estimativa ao CONTRATANTE em até 2 dias úteis;

IV.3) Uma vez aprovada, a Ordem de Serviço deverá ser executada de acordo com cronograma elaborado em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

V) A contabilização do consumo efetivo de horas de consultoria levará em conta o número de horas estimadas;

V.1) Se eventualmente a quantidade de horas executadas para o atendimento da ordem de serviço extrapolar a quantidade estimada previamente na ordem de serviço, somente será aceito o ajuste da quantidade se existir uma alteração no escopo dos serviços. Caso contrário, o pagamento será efetuado pela quantidade estimada;

V.2) Na hipótese da quantidade de horas executadas ser inferior à quantidade estimada previamente na ordem de serviço, o pagamento será efetuado pelo número de horas efetivamente executadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA. O preço a ser pago à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto é de **R\$ 33.619,86 (trinta e tres mil, seiscientos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item da ATA	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total do Item
1	Solução de treinamento e conscientização em segurança da informação, contemplando hospedagem e suporte técnico pelo período de 24 meses.	Licença	900	R\$ 19,44	R\$ 17.496,00
2	Implantação da solução.	Serviço	01	R\$ 3.988,26	R\$ 3.988,26
3	Treinamento na solução.	Serviço	01	R\$ 1.121,60	R\$ 1.121,60
4	Consultoria técnica da solução.	Horas	100	R\$ 110,14	R\$ 11.014,00
Preço Total do Contrato (R\$)					R\$ 33.619,86

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta correntebancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto e ateste do documento fiscal correspondente, conforme critério de aceitação e cronograma físico-financeiro abaixo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Item da ATA	Descrição	Prazo de entrega	Forma de recebimento	Percentual de Pagamento
	Entrega do plano de implantação da solução	15 dias contados da assinatura do contrato	Aprovação pela equipe técnica do CONTRATANTE do Plano de Implantação da solução	0%
1	Licenças da solução de treinamento e conscientização em segurança da informação, contemplando hospedagem em nuvem e suporte técnico pelo período de 24 meses	45 dias após a aprovação do Plano de Implantação da Solução	Comprovação das licenças contratadas, com vigência de hospedagem em nuvem e suporte técnico por 24 meses	0%
2	Implantação da solução	45 dias após a aprovação do Plano de Implantação	Aceite formal da finalização do plano de implantação da solução	100% dos itens 1 e 2
3	Treinamento na solução	180 dias após a assinatura do contrato	Ateste na nota fiscal, após execução do treinamento, aprovação da turma e entrega dos certificados	100% do item 3
4	Consultoria técnica da solução	Conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço	Mensalmente, de acordo com as Ordens de Serviço concluídas e aceitas pela fiscalização técnica	Valor correspondente à quantidade de horas executadas nas OSs concluídas no período

Parágrafo único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput da cláusula anterior somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da

Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 12.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 23/2023 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As despesas oriundas do presente Contrato estão comprometidas no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PRes 214246 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), conforme consignado na Nota de Empenho 2024NE211 emitida em 15.05.2024 no valor de R\$ 33.619,86.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (24.08.2023) com base no índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução CNJ nº 468/2022, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos contratos oriundos de Ata de Registro de Preços, já reajustadas, nos termos do subitem 11.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023, os reajustes subsequentes respeitarão o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

efeitos financeiros do último reajuste.(no caso em que a ata já tiver sido prorrogada).

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da contratada.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
 - a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b) seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;
- c) fiança bancária.
 - c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 19ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no caput da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento sempre que solicitado por este CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ou aterceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- d)** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e)** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- f)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g)** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h)** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, conforme o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo I do Termo de Referência mencionado no caput da Cláusula Primeira);
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- j)** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- k)** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- l)** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a RESOLUÇÃO TRT 19 N.º 174, DE 7 DE AGOSTO DE 2019, que Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/2021).

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021);

IV - Multa:

a) Na hipótese de atraso na entrega do Plano de Implantação, fica estabelecido o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o total contratado, a título de multa, por mês de atraso, calculada *pro rata die*, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

b) Na hipótese de atraso na entrega das licenças e implantação da solução, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por mês de atraso, calculada *pro rata die*, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

c) Na hipótese de atraso na realização do treinamento, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do item 3 do objeto, a título de multa, por mês de atraso, calculada *pro rata die*, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

d) Na hipótese de não cumprimento da disponibilidade mensal, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item 1 do objeto, a título de multa, por mês de não cumprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

e) Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte de criticidade alta, fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do item 1 do objeto, a título de multa, por mês de atraso, calculada *pro rata die*, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

f) Na hipótese de atraso na solução dos chamados de suporte de criticidade média e baixa, fica estabelecido o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do item 1 do objeto, a título de multa, por mês de atraso, calculada *pro rata die*, até o limite de 5%

(cinco por cento) do valor total da contratação.

g) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de consultoria, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da OS, a título de multa, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da OS.

h) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

i) Na hipótese de descumprimento total da obrigação referente ao item 1 do objeto (licenças), além da multa prevista na alínea “h” e da possibilidade de aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União prevista no inciso II deste parágrafo, ficará a CONTRATADA obrigada a restituir ao CONTRATANTE o valor total do item em questão. Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

devolvidocorresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, emhipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadascumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, adiferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,da Lei nº 14.133/2021).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo queassegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimentoprevisto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração deinidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021,ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejamtipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgadosconjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridadecompetente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsideradasempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dosatos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seusadministradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou àempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com aCONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data de intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço sa@trt19.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto no ATO N.º 09 /GP/TRT 19ª, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço sa@trt19.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes servidores:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Integrante	Titular	Unidade	Substitutos
Gestor	João Luiz Araújo Lima	Secretaria de Tecnologia e Comunicação	Na ausência do gestor e dos fiscais, atuarão seus substitutos legais ou efetivos. Na ausência destes, atuará o superior imediato
Fiscal Demandante	Leonardo Albuquerque de Rezende	Secretaria de Tecnologia e Comunicação	
Fiscal Técnico	Carlos Rafael Araujo da Silva	Secretaria de Tecnologia e Comunicação	
Fiscal Administrativo	André Luiz de Araújo Cunha	Secretaria Administrativa	

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) Encaminhar alterações contratuais;
- c) Controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) Atestar notas fiscais;
- e) Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- g) Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) Conferir documentação exigida no contrato;
- e) Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. Os fiscais demandante/técnico do contrato ficarão responsáveis por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) Atestar se os requisitos de negócio/técnico da contratação foram atendidos;
- g) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	faturamento@trt19.jus.br
Informações técnicas	setic.seguranca@trt19.jus.br

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivoprocesso, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Ficam fazendo parte do presente contrato,independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 do TRT da 4ª Região esus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nostermos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios enormas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade da justiça do Trabalho,instituída pela Resolução CSJT nº 368, de 27 de outubro de 2023, deverá implementar, sempre quepossível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem adiversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminaçõesde gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoascom deficiência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus

empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (ATO CONJUNTO GP/CONTROL.LGPD TRT19 Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal como Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 214246, Natureza da Despesa 339040, conforme Nota de Empenho 2024NE211 emitida em 15.05.2024.

Parágrafo Único. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sa@trt19.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As alterações de quaisquer condições do presente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. Caberá ao CONTRATANTE analisar a vantajosidade da proposta vencedora em caso de acréscimo quantitativo de itens cujo valor não represente o melhor lance válido obtido na disputa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I** - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT19;
- II** - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- III** - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT19;
- IV** - o Diretor da Escola Judicial do TRT19 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
- V** - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maceió, 21 de junho de 2024.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:3081915
01

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308191501
Dados: 2024.07.10 10:48:34
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

PAULA CRISTINA DA SILVA LOPES,
Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA

LAISA MARIA TOEBE CAPSSA
Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA

CLEVERTON DE OLIVEIRA ALVES
Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA

PATRICIA PROVIN
Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA PROVIN
Data: 28/06/2024 11:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES
Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE ALMEIDA

Representante da empresa SERVICE IT SECURITY LTDA
CONTRATADA

**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO**

A empresa SERVICE IT SECURITY LTDA, CNPJ: 12.373.559/0001-46, parte CONTRATADA no contrato SJA/TRT19 nº 03/2014, neste ato representada por seus bastantes procuradores **1) PAULA CRISTINA DA SILVA LOPES**, brasileira, solteira, maior, vice presidente comercial, portadora da Carteira de Identidade número 2047693169, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 577.510.050-68, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, nº 542, apartamento 1002, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, **2) LAISA MARIA TOEBE CAPSSA**, brasileira, solteira, maior, diretora regional, portadora da Carteira de Identidade número 1054154347, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 939.191.820-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, nº 103, apartamento 103, Bairro Itapema, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, **3) CLEVERTON DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, vice-presidente de operações, portador da Carteira de Identidade número 29.616.333-8, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 247.138.008-56, residente e domiciliado na Avenida Doria, nº 171, Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, **4) PATRICIA PROVIN**, brasileira, solteira, gerente regional, portador da Carteira de Identidade número 1078087093, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 982.229.960-53, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 292, apartamento 402, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre/RS, **5) CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Carteira de Identidade número 14221846-1, expedida pela SSP/PR inscrito no CPF sob número 120.553.748-18, residente e domiciliado na Rua Justo Manfron, nº 920, casa 24, Bairro Santa Felicidade, na cidade de Curitiba/PR; e **6) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, vice- presidente comercial, portador da Carteira de Identidade número 33387925-9, inscrito no CPF sob número 222.802.248-95, residente e domiciliado na Rua Despraiado, nº 88, Bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo/SP, de conformidade com o instrumento de procuração pública lavrado pelo 2º Tebelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(TRT19) às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT 19 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT 19.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT 19, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas *de Proteção de Dados* do instrumento contratual.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT 19 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT 19 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT 19.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS *Controls*, OWASP, NIST *Cybersecurity Framework*, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT 19 que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT 19, em até 24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT 19 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar ao TRT 19, em até 24 horas, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar, em até 24 horas, ao TRT 19 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT 19 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Maceió, 21 de junho de 2024.

PAULA CRISTINA DA SILVA LOPES,

CPF/MF 577.510.050-68

LAISA MARIA TOEBE CAPSSA

CPF/MF 939.191.820-49





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

CLEVERTON DE OLIVEIRA ALVES

CPF/MF 247.138.008-56

PATRICIA PROVIN gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRICIA PROVIN

Data: 28/06/2024 11:39:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF 982.229.960-56

CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FLORES

CPF/MF 120.553.748-18

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE ALMEIDA

CPF/MF 222.802.248-95





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

